

Anexo 01 à Resolução Normativa nº 118/00, de 23-11-00**Considerações Gerais**

01. Para o cumprimento de disciplina em classe especial, o aluno deve estar regularmente matriculado, conforme prazo estabelecido em calendário.

Notas:

a) Quando a classe especial for oferecida fora dos semestres letivos regulares, podem inscrever-se os alunos regularmente matriculados no período letivo imediatamente anterior.

b) A Unidade deve verificar se o aluno atende ao critério estabelecido no item 01, por ocasião do pedido de formação da classe especial.

02. Podem também freqüentar a classe especial, alunos de diferentes cursos de graduação interessados em enriquecimento curricular.

03. A formação da classe especial depende de solicitação, dos alunos interessados, à Direção de sua Unidade e de aprovação do correspondente Colegiado de Curso.

Nota: Os requerimentos dos alunos, de solicitação de formação da classe especial, devem ficar arquivados na Unidade solicitante.

04. A pertinência, a oportunidade da formação de classe especial, o plano de trabalho didático-pedagógico apresentado pelo professor indicado para ministrar a disciplina e o calendário das atividades, devem ser objeto de deliberação do Colegiado do Curso e da Direção da Unidade em que será formada a classe especial.

05. O número mínimo de alunos para oferecimento da classe especial fica a critério da Unidade, devendo ser observada a possibilidade do desenvolvimento adequado do conteúdo programático da disciplina.

06. Não é permitida a inscrição condicional em classe especial.

07. O professor indicado para ministrar a classe especial deve fazer parte do corpo docente da Universidade, não sendo permitida a contratação de professor para esse fim específico.

08. O docente indicado para ministrar a classe especial deve preencher a declaração objeto do **Anexo 04**, que será incorporada à documentação a ser enviada pela Unidade à Vice-Reitoria Acadêmica.

09. Na eventualidade da classe especial vir a ser ministrada por professor do Regime de Dedicção, uma vez aprovada, a Direção da Unidade de vínculo do professor, deve informar à CCD as aulas assumidas, para as providências decorrentes.

10. A classe especial oferecida nos períodos letivos regulares ou fora deles, deve ser ministrada com a carga-horária total fixada na grade curricular pertinente, independentemente da época em que for oferecida.
11. A classe especial pode formar-se para integralização de carga-horária das atividades apenas teóricas ou apenas práticas, desde que garantida a seqüência dos conteúdos programáticos e a concomitância das atividades a serem desenvolvidas. Neste caso, devem ser observados pelos cursos, os critérios de operacionalização dos registros escolares correspondentes, de acordo com orientação obtida junto à Secretaria Geral.
12. As datas de início e término da classe especial, oferecida no período de recesso acadêmico, devem ser compatíveis com as previstas no calendário da Universidade, para a matrícula no período letivo subsequente.
13. Não é permitida a formação de classe especial no mês de **julho**, por ser período de férias docentes.
14. Em classe especial, o limite de aulas, por turno (Manhã, Tarde, Noite), não pode ser superior a 4 horas-aula e, no caso de ser utilizado mais de um turno, deve ser respeitado o intervalo de, no mínimo, uma hora entre os mesmos, sendo que o número de aulas diárias não pode ultrapassar, em qualquer caso, o limite de 6 horas-aula.
15. O horário de oferecimento das aulas em classe especial deve acompanhar o quadro de horário de aulas da Universidade, podendo, neste caso, ser utilizados os horários intermediários entre os turnos.
16. Os critérios de freqüência e avaliação de aprendizagem estabelecidos pela Universidade, bem como, o atendimento de pré-requisito(s), devem ser igualmente observados nas disciplinas ministradas em classe especial.
17. A Unidade, em que será formada a classe especial, deverá encaminhar a **solicitação** em formulário próprio, conforme modelo objeto do **Anexo 02**, à Vice-Reitoria para Assuntos Acadêmicos, pelo menos, 10 (dez) dias antes da data prevista para o início das atividades.

Nota: Uma vez solicitada a classe especial, não poderá ser feita inclusão/exclusão de aluno(s).
18. O cálculo do valor da classe especial será feito pelo Departamento de Custos, Orçamentos e Preços, de acordo com os critérios vigentes na Universidade.

Notas:

- a) Estabelecido o valor da classe especial, a Direção da Unidade deve publicar, nos quadros de aviso, o valor correspondente.
- b) O aluno deve estar ciente da responsabilidade de sua inscrição na classe especial, uma vez que o cálculo do valor se dá a partir do número de alunos inscritos, sendo que uma eventual desistência não o isenta dos pagamentos correspondentes.

c) A Unidade pode solicitar, preliminarmente ao envio do formulário para pedir a classe especial, o custo da mesma ao Departamento de Custos, Orçamentos e Preços, via e-mail, devendo, para tanto, informar: a carga horária da disciplina (teórica e/ou prática) e a data de início e término da classe especial.

19. Para o aluno que for cumprir disciplina faltante para conclusão do curso em classe especial, o valor da matrícula é abatido do débito da mesma, exceto para o aluno abrangido pela nota "a" do item 01.
20. A Unidade deve observar, antes do envio do pedido da classe especial, que os resultados da disciplina correspondente ao semestre letivo pertinente tenham sido divulgados.
21. As atividades da classe especial somente podem ter início após sua aprovação final.